



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 16.881, de 27 de março de 1925, combinado com o art. 1.200 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, e decreto n. 16.874, de 8 de abril de 1925)

ANNO XII TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1937 N. 268

### Expediente

#### OBSERVAÇÕES

#### EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assignantes sob o prezo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade da remessa, as inscrições de assignantes só serão feitas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não recebam pedidos de assignaturas, senão dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário Official" e do "Diário da Justiça."

Repartições publicas ou assignantes particulares	No Exterior .....	110\$000
	No Interior .....	70\$000
Funcionarios publicos	No Interior .....	50\$000
	No Exterior .....	80\$000

Numero avulso do dia, por réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis, pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou trazoço.

Por anno decorrido, mais 500 réis sobre o prezo do dia.

O prezo do numero de hoje está fixado na ultima pagina.

Dentro do anno não se recebem pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes nomes aranzados, extraviados ou interlozes á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas colleções desalinhadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estudantes e municipaes, desde que, provinda a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo prezo.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Distrito Federal, em fasciculos appensos ao "Diário da Justiça", nos dias 19 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatação pelos interessados a existencia de erros ou omissões, deverão ser feitos das 10 ás 19 horas e, no maximo, até 4 horas após a saída dos órgãos officiaes.

### Supremo Tribunal Federal

QUARTA SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1937

PREZIDENCIA DO SR. MINISTRO BENTO DE FARIA

Procurador geral da Republica, o Sr. Dr. Gabriel de Rezende Passos — Sub-secretario, o Sr. Dr. Theophilo Gonçalves Pereira

As treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Eduardo Espinola, Plinio Casado, Carvalho Mourão, Costa Manso, Octavio Kelly, Carlos Maximiliano e Armando de Alencar.

Deixou de comparecer, com causa justificada, o Sr. ministro Laudo e Camargo.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Antes de iniciados os trabalhos, o Sr. presidente, em virtude da deliberação do Tribunal, tomada na ultima sessão, quanto á rectificação do decreto-lei n. 2.139, de 13 de novembro corrente, communicou ao Tribunal haver-se avistado com os Exmos. Srs. Presidente da Republica e ministro da Justiça, que, accedendo ás ponderações transmitidas pelo presidente, as acolheram; para determinar nova publicação do alludido decreto.

As 15 horas, achando-se no edificio do Tribunal o Sr. desembargador Armando de Alencar, nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, por decreto de 16 do corrente, S. Ex. o Sr. presidente designou uma commissão composta dos Srs. ministros Eduardo Espinola, Plinio Casado e Carvalho Mourão, para introduzirem na sala das sessões o recém-nomeado.

Lido, pelo Sr. Dr. secretario do Supremo Tribunal Federal, o decreto de nomeação e o respectivo termo de posse, depois de ter presiado o compromisso legal, S. Ex. o Sr. ministro Armando de Alencar foi empossado e entrou em exercicio.

Em seguida, achando-se no edificio do Tribunal o Sr. ministro Edmundo Lins, que comparecia afim de se despedir de todos os seus collegas, o Sr. presidente communicou o facto ao Tribunal, designando para acompanhar S. Ex. até o recinto das sessões, em commissão, todos os senhores ministros presentes á mesma.

Em chegada ao recinto, o Sr. presidente Bento de Faria convidou o Sr. ministro Edmundo Lins para occupar a cadeira presidencial, proferindo, após, este discurso:

"Que seja permitido ao antigo companheiro do velho Tribunal e aos mais obscuro dos juizes que aqui permaneciam, apresentar as expressões do nosso affecto e elevada consideração aos eminentes collegas que deixam as curules que, nesta magna cathedra da justiça, durante quasi todo seculo, tanto souberam engrandecer e honrar pelo seu trabalho, pelo seu saber e pela sua integridade.

Ha de ser justa a vossa satisfação e legitimo o vosso orgulho ao chegar ao termo de uma carreira de sacrificios e de renuncias com a consciencia serena dos que sempre souberam cumprir o seu dever, com dignidade e com independencia, sem paixões e sem receios, quer nos dias tranquillos das épocas normaes, quer nas horas de angustia para a segurança individual e para as garantias funcionaes.

Assim, como precedestes, é que deve ser honrado o compromisso que assumimos, não somente perante a Justiça, mas tambem perante a Nação.

*Polius mori, quam foedari.*

A tradição dos vossos nomes, o exemplo dos vossos actos, o respeito e a admiração que a VV. EEX. tributam os vossos pares, o sentimento que de todos nós se apodera pela cessação brusca de um convívio que sempre nos proporcionou satisfação e proveito — são titulos de gloria e a melhor das recompensas que podereis pretender, como magistrados e como cidadãos.

Eu particularmente, devo manifestar, de publico, o meu reconhecimento a SS. EEX. Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros.

Nunca esquecerei os conceitos generosos que a bondade do nosso presidente se dignou dispensar á minha actuação como procurador geral da Republica.

Do nosso vice-presidente ainda conservo na memoria os termos bondadosos do seu telegramma, um dos primeiros que recebi, quando da minha nomeação para este Supremo Tribunal, o qual, sendo de maior valor para mim, realçava a envergadura do magistrado que me enviara.

Assim, porque o destinatario vinha de terçar armas com o emittente ministro, como advogado de interesses que lhe eram contrarios, em pleito criminal, movido por S. Ex. no fóro desta Capital.

Educado na velha escola, guardo, por isso, com o maior carinho, esses gestos de amizade, para, com emoção, tornal-os públicos sempre que for mistér, como demonstração mais sincera da minha gratidão.

Felizmente, daqui para lá, senhores ministros, sem deixar o pezar das separações eternas, não são somente a suave tristezza da saudade pelo afastamento de amigos que vão viver distantes.

E' que vos retiraeis por entre flores e applausos, cobertos de bençãos, enxergando em muitos rostos o riso de uma lagrima e tendo a acompanhar-vos os nossos corações, para dizer, a todo o momento, que subsiste, sem solução de continuidade, a amizade dos companheiros que deixaes no proseguimento da mesma jornada.

Sede felizes, porque bastante fozestes para bem merecel-o.  
O Brasil ha de agradecer aos seus velhos servidores, porque assim o exige a Justiça, a que tanto serviram com grande honra, com invejavel saber e inexcedível dedicação."

Após, usou da palavra o Sr. presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Philadelpho de Azevedo, que, em nome dos advogados brasileiros, saudou o Sr. ministro Edmundo Lins, com estas palavras:

"Sr. ministro Edmundo Lins, minhas senhoras e meus senhores — Os advogados brasileiros não poderiam deixar, neste instante, de trazer a sua homenagem ao glorioso nome de Edmundo Lins.

Por seu órgão mais autorizado, a classe dos advogados já teve oportunidade de encarecer a obra insigne do jurista e do magistrado e é este mesmo sentimento que os leva a acompanhar, agora, o côro das manifestações que se tributam justamente a V. Ex., que honrou o direito brasileiro e que verdadeiramente substituiu ao grande Pedro Lessa, a quem V. Ex. mesmo havia chamado o *Marshall* brasileiro, e cujo lugar pertenceu de direito a V. Ex. durante este longo exercicio de funções no Supremo Tribunal Federal e na Corte Suprema.

Reconhecendo esses grandes serviços prestados á literatura juridica, ao ensino da mocidade na gloriosa Faculdade de Bello Horizonte, e, sobretudo, á Corte Suprema, como juiz e occupando a curul presidencial, os advogados brasileiros trazem seus sentimentos sinceros á grande homenagem de hoje."

O Sr. Dr. Ribas Carneiro, representando os juizes federaes, disse que:

Os antigos juizes federaes se prevalecem desta homenagem para curvar-se perante o grande mestre que V. Ex. sempre foi.

De coração, profundamente sensibilizado, evocamos o exemplo admiravel que V. Ex. sempre deu a todos nós, mostrando-nos limparmente aberta a estrada do dever e a defesa do principio das justiça nacional."

Finalmente, em nome do funcionalismo do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Dr. Augusto Cordeiro Mello, official do secretaria, proferiu o seguinte discurso:

"Sr. ministro Edmundo Lins, os funcionarios desta Casa cumprem o seu dever associando-se á homenagem que se presta ao egregio magistrado e insigne cidadão que, durante longo tempo, presidiu os destinos do mais alto Tribunal do Paiz. E assim o fazemos não somente como funcionarios mas como admiradores de V. Ex. pelo espirito e pelo coração. Tivemos do exemplo de V. Ex. do vesso amor ao trabalho, o animo e o incentivo para melhor cumprirmos o nosso dever. E a vossa bondade fez com que nos tornassemos amigos sinceros de V. Ex.

Tendes para illuminar-vos a vida um passado que é honra e gloria do Brasil e que vos tornou expoente da magistratura patria pelo saber e pela integridade.

O funcionalismo do Supremo Tribunal Federal, compartilha desta honra e gloria por ter tido a V. Ex. como chefe e espera que a vossa amizade seja impercível."

Tambem usou da palavra o Sr. Dr. Procurador Geral da Republica, o Sr. Dr. Gabriel de Rezende Passos, em nome do Ministerio Publico, e, por fim, agradecendo a homenagem, o Sr. ministro Edmundo Lins.

(Estes discursos serão publicados opportunamente).  
Emendas offercidas á proposta do Sr. ministro Costa Manso, relativa á divisáo do Tribunal em turmas.

Do Sr. ministro Carlos Maximiliano:  
I — Quando a uma turma parecer inconstitucional qualquer lei, regulamento ou acto do Executivo, remetterá os autos ao Tribunal Pleno para julgar afinal.

II — Os "habeas-corpus" originarios serão julgados pelo Tribunal Pleno, e os demais, definitivamente, pelas turmas.

Do Sr. ministro Costa Manso:

Acrescentar, como art. 7º, alterando-se a numeração dos subsequentes:

Art. 7º. Quando alguma das turmas negar o "habeas-corpus" ou confirmar a decisão denegatoria, poderá a parte protestar por novo julgamento em Tribunal Pleno.

§ 1º. O protesto será feito por simples petição, independentemente de termo, no prazo de 5 dias, contados da sessão da turma.

§ 2º. O novo julgamento effectuar-se-á na primeira sessão do Tribunal Pleno, ainda que não esteja lavrado o accordão da turma, o qual, nesse caso, ficará substituído pelo que o confirmar ou reformar.

Art. 7º. Quando alguma das turmas negar o "habeas-corpus", ou confirmar decisão denegatoria, poderá a parte requerer novo julgamento pelo Tribunal Pleno.

§ 1º. O pedido será apresentado no prazo de 5 dias, contados da sessão da turma, e não depende de termo.

§ 2º. Como na formula anterior. Ou, ainda:

Art. 7º. Quando alguma das turmas negar o "habeas-corpus" ou confirmar decisão denegatoria, poderá a parte recorrer para o Tribunal Pleno.

§ 1º. O recurso será interposto mediante simples petição, independentemente de termo, no prazo de 5 dias, contados da sessão da turma.

§ 2º. Como na 1ª formula.  
(Emenda n. 2, se for approvada a de n. 1).

Substitua-se a letra "c" do art. 7º (que passa a ser 8º), pelo seguinte:

"c) ás quartas-feiras, as do Tribunal Pleno, para assumptos administrativos e de ordem interna, e para o julgamento de embargos e de "habeas-corpus", no caso do art. 7º.

Emenda n. 3 — (Se o Tribunal deoçar manter as duas audiencias semanais:

Substitua-se o art. 8º (que passa a ser 9º) pelo seguinte:  
"Art. 9º. Um dos ministros da primeira turma, ás segundas-feiras, e um dos da segunda, ás sextas-feiras, darão audiencias ás partes.

§ 1º. Os dois ministros serão designados por escala semanal.

§ 2º. As audiencias são communs ás duas turmas e ao Tribunal Pleno.

Emenda n. 4 — (Reproduza-se o disposto no art. 9º, da resolução de setembro de 1934, assim modificada:

"Art. ... O relator poderá dispensar a junção das notas tachygraphicas do julgamento aos respectivos autos, desde que o accordão seja redigido na forma, do art. 55, do Regulamento Interno. Nesse caso, as notas tachygraphicas serão archivadas e publicadas com o accordão na "Jurisprudencia" annexa ao "Diario da Justiça", fonecendo-se, do seu teor, as certidões que forem solicitadas."

Do Sr. ministro Octavio Kelly:  
Ao art. 3º, supprima-se o paragrapho unico.

Ao art. 4º, redija-se assim: "Os feitos que tiverem o visto do ministros com assento em turmas diferentes e os que, em qualquer dellas não contarem tres juizes desimpedidos, serão julgados em sessões do Tribunal Pleno, fazendo-se a designação dos que devam completal-a, na ordem da substituição regimental".

Supprima-se o § 2º.

Ao art. 6º, supprima-se o paragrapho unico.

Ao art. 7º, substitua-se: "Enquanto não forem julgadas as causas de que trata o art. 4º, § 1º, (1ª parte), haverá, duas sessões plenarias, por semana, ás segundas e sextas-feiras, procedendo-se nellas ao julgamento desses feitos assim como dos embargos confidenciaes de jurisdicção, "habeas-corpus", originarios, extradições, e rescisórias de seus accordãos.

Haverá sessões da 1ª turma ás terças-feiras e da 2ª turma ás quartas-feiras.

Art. 8º, substitua-se:  
"Haverá uma audiencia semanal ás sexta-feiras, ás 15 horas."

Acrescente-se:

Os revisores não farão relatorio, mas apenas rectificarão os pontos omissos deste, se entenderem indispensavel á deducção dos seus votos".

Do Sr. Carvalho Mourão:

Ao § 1º, do art. 4º, acrescente-se:

"...dispensado neste caso o concurso dos revisores que fizerem parte de outra turma."

Ao art. 5º, substitua-se pelo seguinte:

"Impedido o relator, caberá o feito ao immediato, passando á outra turma, se o immediato a ella pertencer."

Ao art. 6º, redija-se assim:

Art. 6º. Ao Tribunal Pleno compete:

I — Julgar os embargos oppositos aos accordãos proferidos pelas turmas.

II — Julgar as acções rescisórias dos seus accordãos e dos das turmas.

III — Julgar os embargos infringentes ou de nulidade dos accordãos das turmas, oppositos na execução.

IV — Decidir sobre assumptos administrativos e de ordem interna".

Ao art. 7º, supprimir as palavras: "... para o julgamento..."

O mais como está.

Em virtude do adiamento da hora, o Sr. ministro presidente, declarou encerrada a sessão, devendo proseguir a discussão da proposta do Sr. ministro Costa Manso na proxima sessão.

Se a sessão ás 16 horas e 30 minutos.